



Ato 014
JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
do Edital n. 01/2021 de Processo Seletivo

O Senhor **Edson Julio Wolinger**, Prefeito do Município de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o Instituto o Barriga Verde, torna público o que segue.

1. Os pareceres e decisões dos recursos **Classificação Preliminar**, e em conformidade com os pareceres da banca do Instituto O Barriga Verde, seguem descritos abaixo;

PARECER 001

Nº INSC 11994

CANDIDATO: LUCAS SOUZA DA CRUZ

Cargo: 03. Motorista I

Descrição Fato: Em síntese candidato alega que a pontuação da prova prática não esta em conformidade com as faltas cometidas. Solicita recontagem dos pontos.

Julgamento: Em análise na ficha de avaliação o candidato cometeu 3 faltas médias descontando 0,50 pontos e 03 faltas leves descontando 0,25 pontos.

Decisão: Recurso Indeferido. Pontuação mantida.

PARECER 002

Nº INSC 11936

CANDIDATO: ANDRIELLI ABREU ALBINO

Cargo: 11. Fisioterapeuta

Descrição Fato: Candidata alega ter realizado a prova, porém ter reprovado e questiona que seu nome na lista da classificação preliminar consta como ausente e não como reprovada. Solicita revisão na classificação.

Julgamento: Não assiste razão a candidata, pois vemos o ato 13 que divulga classificação preliminar.

11936	07/08/1990	ANDRIELLI ABREU ALBINO	6	1,92	2	1,04	8	2,96	reprovado
-------	------------	------------------------	---	------	---	------	---	------	-----------

Decisão: Recurso Indeferido. Pontuação Mantida

PARECER 003

Nº INSC 12322

CANDIDATO HELEN CARLA DA SILVA ALMEIDA

Cargo:18. Professor de Educação Infantil (habilitado)

Descrição Fato: Em síntese candidato discorda da pontuação pois alega que não houve contagem das horas de cursos. Solicita recontagem de pontos.

Julgamento: Não assiste razão a candidata, pois os cursos encaminhados foram pontuados conforme ato 13 que divulga a classificação preliminar.

12	12322	18/04/1989	HELEN CARLA DA SILVA ALMEIDA	6	1,92	3	1,56	9	3,48	1,00	4,48	Aprovado
----	-------	------------	------------------------------	---	------	---	------	---	------	------	------	----------

Decisão: Recurso Indeferido. Pontuação Mantida.

PARECER 004

Nº INSC: 12235

CANDIDATO: JULIANA CORDEIRO MATOSO NUNES

Cargo: 18. Professor de Educação Infantil (habilitado)

Descrição Fato: Em síntese candidato discorda da pontuação pois alega que não houve contagem dos títulos (pós graduação). Solicita recontagem de pontos

Julgamento: Não assiste razão a candidata, pois houve envio apenas da certidão com data de 29/07/2020. Não sendo acompanhada do Histórico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA- SC
Edital n.º 01/2021 de PROCESSO SELETIVO

Conforme Edital:

12.4 Somente serão aceitos como comprovação de títulos as certidões, atestados, declarações, em papel timbrado da instituição, devidamente assinado, e que conste claramente que o curso foi concluído. Em caso de declarações, deve constar a justificativa para a não emissão dos certificados, acompanhado do histórico de disciplinas e carga horária.

12.5 Caso no certificado de conclusão não constem as disciplinas e carga horária, poderá ser acompanhado de histórico escolar emitido pela instituição de ensino.

12.7 Certificados sem conteúdo especificado **não** serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com a área da educação.

Decisão: Recurso Indeferido. Pontuação mantida.

PARECER 005

Nº INSC: 12148

CANDIDATO: ROSANGELA PEREIRA

Cargo: 18. Professor de Educação Infantil (habilitado)

Descrição Fato: Em síntese candidato discorda da pontuação pois alega que não houve contagem das horas de cursos. Solicita recontagem de pontos.

Julgamento: Não assiste razão a candidata, pois não houve envio de título no prazo previsto no edital.

Decisão: Recurso Indeferido. Pontuação mantida.

PARECER 006

Nº INSC: 12240

CANDIDATO: VERONICA DA CONCEIÇÃO COSTA

Cargo: 19. Professor de Educação Infantil (não-habilitado)

Descrição Fato: Em síntese candidato solicita anexar Histórico do Magistério com formação em 2015.

E o Atestado de Matrícula da Faculdade onde curso atualmente Pedagogia.

Julgamento: Não assiste razão ao candidato. Vejamos o edital:

12.12.4 Não serão pontuados:

- a) Os títulos não entregues pelos meios, prazo e locais determinados no presente Edital;
- b) Os títulos protocolados com número de inscrição que não seja o da inscrição homologada do candidato ou com outros documentos (pedido de condição especial, comprovação para isenção de inscrição, comprovação para requerer vaga para pessoa com deficiência etc.);
- c) Os documentos borrados, rasurados, riscados, incompletos ou cujo inteiro teor não seja facilmente legível;
- d) Os que não atenderem, na íntegra, as condições impostas pelo Edital.
- e) Os títulos dos candidatos que não atingiram a nota mínima exigida para aprovação na prova escrita objetiva.

Decisão: Recurso Indeferido. Pontuação mantida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA- SC
Edital n.º 01/2021 de PROCESSO SELETIVO

PARECER 007

Nº INSC: 12744

CANDIDATO: GISELI APARECIDA SANTOS GONÇALVES ANTUNES

Cargo: 32. Professor de Língua Inglesa (habilitado)

Descrição Fato: Em síntese candidato discorda da pontuação pois alega que não houve contagem dos títulos. Cursos e Pós Graduação. Solicita recontagem de pontos

Julgamento: Não assiste razão a candidata, a pontuação foi lançada conforme regras do edital, não sendo pontuado tempo de serviço que a candidata anexou erroneamente, pois não havia previsão legal para esta contagem no edital.

Decisão: Recurso Indeferido. Pontuação mantida.

Ponte Alta, 05 de abril de 2021